

POLÍTICA DE VOTO

Histórico de Atualizações

Versão	Data de publicação	Autor	Revisor	Motivo das Alterações
1	25/12/2021	Vitor Kawano Horibe	Alexandre Chiuratto Dias	Versão Inicial
2	30/04/2024	Alexandre Chiuratto Dias	Vitor Kawano Horibe	Atualização
3	16/06/2025	Leonardo Rocha de Faria	Ricardo Romero	Atualização

Sumário

<u>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</u>	.3
<u>PRINCÍPIOS GERAIS</u>	.3
<u>POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES</u>	.4
<u>POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES</u>	.4
<u>MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS</u>	.4
<u>MATÉRIAS FACULTATIVAS.....</u>	.5
<u>PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO</u>	.6
<u>COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS.....</u>	.6

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A (i) Levante Gestão de Recursos Ltda e (ii) Jatobá LVNT Ltda (em conjunto, “Grupo Levante”) segue a orientação do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, que prevê que todas as instituições responsáveis pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas devem elaborar uma política de voto de acordo com as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

Ao elaborar a política a seguir a o Grupo Levante tem por objetivo estabelecer as condições de representação dos fundos e carteiras por ela geridos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira.

A presente política discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas.

PRINCÍPIOS GERAIS

O Grupo Levante exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

A presente política não se aplicará aos fundos e carteiras administradas que possuam, em seus respectivos regulamentos, disposição específica no sentido de que o Grupo Levante, na qualidade de gestora, não adote exercício de direito de voto nos ativos financeiros que integram a carteira do fundo.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Levante exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso o Grupo Levante fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Quando julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários do Grupo Levante, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias. Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores do Grupo Levante para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES”).

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório como representante dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão:

1.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- 1.1.1 Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- 1.1.2 Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- 1.1.3 Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações

societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

- 1.1.4 Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- 1.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- 1.3 No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - 1.3.1 Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - 1.3.2 Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - 1.3.3 Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - 1.3.4 Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - 1.3.5 Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - 1.3.6 Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - 1.3.7 Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Levante tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- 6.1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- 6.2 O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo

financeiro no Fundo de Investimento;

6.3 A participação total dos Fundos de Investimento e Carteiras Administradas sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento e Carteira Administrada possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

6.4 Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, o Grupo Levante deverá ser comunicado sobre a ocorrência dela. Tendo essa ciência, atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e analistas do Grupo Levante, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Levante opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Levante opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por qualquer preposto devidamente habilitado com as procurações devidamente estipuladas.

COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

De acordo com a legislação em vigor, os cotistas receberão comunicação encaminhada pelo Administrador, contendo o resumo e a justificativa do voto proferido em assembleia.